

P- 2910/272109



Governo Municipal

Construindo



Carazinho Para Todos

Of. nº 294/09 - GPC

Carazinho, 07 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Leandro Adams,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 181/09

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 181/09**, desta data, o qual Autoriza o poder executivo a conceder auxílio para transporte de trabalhadores do município, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

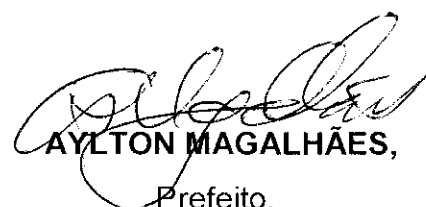
O presente projeto que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio para transporte de trabalhadores do Município, de Carazinho à Sarandí, para que possamos beneficiar em torno de 40 pessoas que desejam trabalhar na Cooperativa Central Oeste Catarinense – AURORA daquela localidade, e com isso, disponibilizarmos aos mesmos uma vida mais digna e também aos seus familiares.

Salientamos que os trabalhadores além do salário diferenciado, terão plano de saúde, serviço odontológico, restaurante, seguro de vida, previdência complementar, prêmio de assiduidade, conforme cópia de expediente recebido da AURORA.

Anexamos Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro.
Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL
Nº 568/09

Câmara Municipal de Carazinho
Recebido em:
1 2009 às h min


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

IMD 07 DEZ 2009

DESTINAÇÃO: Projetos
RECEBIDA EM: 07/12/09 17:05
Francisco G. Leite

Cleumar Moisés Tombini Citron
Diretor de Expediente

PROJETO DE LEI Nº 181, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o poder executivo a conceder auxílio para transporte de trabalhadores do município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio para o transporte de trabalhadores residentes no Município que sejam empregados em empresas sediadas fora de seu território.

Art. 2º O auxílio de que trata a presente Lei corresponderá ao valor de R\$ 4.000,00 mensais a serem pagos à empresa transportadora de passageiros, devidamente autorizada.

Parágrafo único. O pagamento será realizado, mensalmente, à empresa que efetuar o transporte e firmar acordo com o Município para esse fim, e será efetivado mediante:

I - comprovação, pelo trabalhador beneficiado, da relação de emprego e dos dias efetivamente trabalhados;

II - emissão de documento fiscal idôneo pela empresa transportadora, correspondente ao valor do auxílio e ao número de trabalhadores transportados no mês.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2009.


AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

IMD



Sarandi, 20 de Outubro de 2009.

Exmo. Sr.
Aylton Magalhães
Prefeito Municipal
Carazinho/RS

Administracao
AM
É NECESSÁRIO ENCAMINHAR
PROJETO DE LEI À CÂMARA QUE
AUTORIZAR

PASSANDO imposto
R\$ 4.000,00
mensais.

A Cooperativa Central Oeste Catarinense vem através desta, manifestar nosso interesse na contratação de Mão de Obra, de procedência deste município, conforme contato mantido junto as autoridades deste prestigiado município.

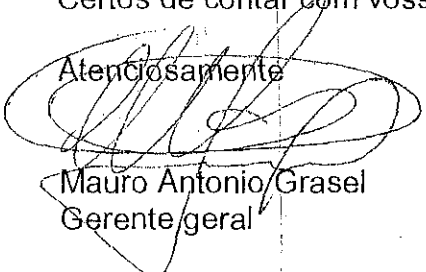
Salientamos que o processo seletivo será realizada pela equipe de Recursos Humanos da Aurora Alimentos, na qual possuímos vagas na área de produção para contratação a partir de Novembro de 2009.

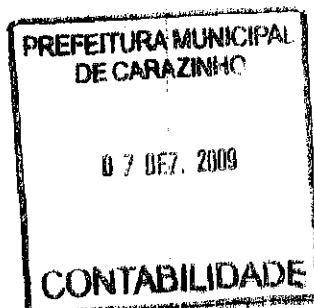
No que se refere ao transporte destes funcionários, a empresa não possui transporte deste município, cabendo ao município a organização do mesmo, bem como a contratação de empresa para o transporte entre os municípios de Carazinho e Sarandi.

Destacamos a seguir os benefícios oferecidos a todos os colaboradores, que hoje é um diferencial à nível regional, que compreende: Plano de Saúde UNIMED Nacional e Assistência Médica com instalações dentro da unidade, de Ambulatório com Serviços prestados por profissionais qualificados, que compõe uma equipe multidisciplinar. Também investimos no fornecimento de medicamentos, serviço odontológico através de convênio com ACISAR, Restaurante Industrial com acompanhamento de uma Nutricionista. Além desses benefícios, disponibilizamos Seguro de Vida, Salário diferenciado, Previdência Complementar, Prêmio Assiduidade para premiar os colaboradores assíduos, através do fornecimento de uma cesta básica de alimentos, Brindes em datas comemorativas, Convênio com Médicos Pediatras para atendimento aos filhos dos colaboradores, Programa de Participação nos Lucros e Resultados, e Programa de Treinamentos para capacitação dos colaboradores.

Certos de contar com vossa prestigiada atenção.

Atenciosamente


Mauro Antonio Grasel
Gerente geral





ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme memorando e documentos anexos, em cumprimento ao disposto nos Arts. 15, 16, inciso I, e 17, da Lei Complementar 101/2000 e, considerando as metas e prioridades constantes no Projeto de Lei nº. 180/09 de inclusão de metas nas Leis 7.017/09 PPA 2010/2013 e 7.068 LDO 2010, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

OBJETO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSO

OBJETO: Trata-se de Impacto Orçamentário para o transporte de trabalhadores residentes no Município que sejam empregados em empresa sediada fora de seu território.

Órgão:	11	Secr. De Desenvolvimento Agric.Ind.Com.Hab. E Meio Ambiente			
Unidade:	03	Departamento de Indústria e Comércio			
Sub função:	662	Produção Industrial			
Programa:	0455	Desenvolvimento Industrial			
Impacto Orçamentário		Dotação	Dotação	Valor da	Saldo Total
2XXX- Manutenção Transporte de Trabalhadores do Município		Prevista PPA	Atualizada	Operação	Resultante
XXXX/3339039000000- Outros Serviços Terceiros-P.Jurídica				48.000,00	

Recursos Gerais – Impacto Financeiro	2010	2011	2012
Arrecadação total projetada	72.600.000,00		
Empenhado no Exercício	0,00		
Comprometido sem Empenho	0,00		
Valor da Operação	48.000,00		
Saldo Livre Resultante			
Saldo total comprometido para o ano	72.552.000,00		

CONCLUSÃO

O Impacto Orçamentário atende ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, com previsão no Projeto de Lei nº. 180/09, ressaltando-se que seus efeitos se refletirão apenas neste exercício financeiro, sendo que existe saldo orçamentário suficiente na(s) dotação(ões), nesta data, para cobrir os custos decorrentes do objeto em pauta.

Para instruir a declaração do Senhor Ordenador da Despesa em 07 de Dezembro de 2009.

Luciana B. Oliveira
Luciana Lipiensi de Oliveira
Departamento de Contabilidade

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO, em cumprimento ao artigo 16, Inciso II, da Lei Complementar 101/00, que haverá previsão no Projeto de Lei nº. 180/09 de que serão disponibilizados os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização da despesa acima descrita na Declaração do Depto. de Contabilidade, para pagamento de acordo com o cronograma financeiro do exercício de 2010.

Carazinho, 07 de Dezembro de 2009.

José Moisés Marcondes
José Moisés Marcondes
Secretário da Fazenda